

ESCLARECIMENTO 1

Esclarecimento **25/07/2024**

1. Qual é a data estimada para início das atividades?
2. Qual é a atual prestadora destes serviços?
3. Como funciona atualmente, a escala de trabalho dos funcionários deste contrato?
4. Os funcionários podem fazer revezamento entre eles para que não haja interrupção das atividades?
5. A CONTRATADA poderá utilizar plataformas digitais, softwares ou outros métodos, desde que legalmente habilitados, para registro de ponto e frequência dos funcionários?
6. Os funcionários trabalharão em regime de teletrabalho? Se sim, quais e quantos postos nesse regime de trabalho?
7. Caso a pergunta anterior seja positiva, gentileza informar se a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de informática e mobília, por exemplo (mesa, cadeira, internet, computador, etc)? Qual a descrição de cada peça?
8. Existe transporte público que atende ao local da prestação de serviços?
9. Qual é o valor da tarifa?
10. Se não, como os funcionários se deslocam até as unidades de serviço atualmente?
11. A CONTRATADA deverá fornecer veículos para execução das atividades?
12. Se sim, qual modelo de veículo?
13. Quantos quilômetros rodados por mês?
14. Quem ficará responsável pelo veículo?
15. Qual o código de atividade (ISSQN) utilizado?
16. Qual o percentual da alíquota de ISS?
17. Poderiam nos disponibilizar o código tributário da cidade?
18. As licitantes deverão considerar, obrigatoriamente, os salários utilizados pela administração, sob pena de recusa da proposta e conseqüentemente, desclassificação?
19. Os funcionários irão fazer horas extras?
20. Se sim, quantas horas extras por mês?
21. Quantas horas extras os funcionários farão em dias úteis de segunda a sábado?

22. Quantas horas extras os funcionários farão em domingos e feriados?
23. Como será o critério de pagamento das horas extras?
24. A administração previu em seu orçamento, custos referentes a hora extra?
25. Os funcionários irão trabalhar em horário noturno, entre às 22 horas e 05 horas do dia seguinte, tendo direito a receber o adicional noturno?
26. A administração previu em seu orçamento, custos para adicional noturno e hora noturna reduzida? Referente a quantas horas mensais?
27. Para fins de isonomia, as licitantes devem prever em suas propostas o valor referente a adicional de insalubridade ou periculosidade, sob pena de desclassificação?
28. Caso não seja necessário prever na proposta, custo com adicional de insalubridade ou periculosidade, a licitante vencedora deverá realizar laudo técnico para comprovar se há ou não incidência de adicionais?
29. Caso comprovado que os funcionários executam atividades em locais insalubres ou perigosos, a CONTRATADA poderá pedir reequilíbrio do contrato?
30. Os funcionários poderão realizar o intervalo para almoço?
31. Ou a CONTRATADA deverá pagar indenização intrajornada?
32. A administração previu em seu orçamento, pagamento para indenização da intrajornada?
33. Os postos durante o intervalo de almoço, poderão ficar descobertos?
34. Os funcionários poderão realizar suas refeições nas instalações da CONTRATANTE, sem que haja ônus para a CONTRATADA?
35. Para fins de provisionamento de recursos, a Contratante permite repactuação contratual nos mesmos moldes em que a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, quando esta for homologada?
36. A atualização dos valores contratuais ocorrerá na mesma data de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho?
37. Haverá a obrigação de fornecimento de plano de saúde? Se sim, qual a descrição, cobertura e abrangência do plano?
38. As licitantes devem considerar o mesmo valor utilizado pela administração para plano de saúde, seguro de vida, Vale Transporte, sob pena de desclassificação?
39. As licitantes estão obrigadas, sob pena de desclassificação, a utilizar a mesma quantidade de tarifas e o mesmo valor de VALE TRANSPORTE, em suas propostas? Por qual justificativa?
40. As licitantes estão obrigadas, sob pena de desclassificação, a utilizar o valor para fornecimento de vale alimentação/refeição, em suas propostas?

41. As licitantes poderão efetuar desconto sobre este valor?
42. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores?
43. Deverá ser apresentado algum exame clínico específico para contratação dos colaboradores? Se sim, qual exame?
44. A CONTRATADA deverá custear algum treinamento específico para os funcionários? Se sim, quais treinamentos?
45. Deverá haver substituição do posto no período em que o funcionário estiver de férias? Se não, o valor do posto de trabalho durante esse período, será pago de forma integral?
46. A CONTRATADA deverá manter um preposto exclusivo, nos locais de prestação de serviço, diariamente, o mês inteiro?
47. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
48. Caso seja necessária a permanência de um preposto diariamente no local da prestação de serviços, a CONTRATANTE fornecerá espaço, mobília (mesa e cadeira), computador e internet para o preposto?
49. Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública apenas exigir o cumprimento das normas coletivas pelos licitantes e/ou contratantes. Entendemos que o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.

50. Sobre atestados de capacidade técnica operacional:

De acordo com o informado no objeto de contratação da licitação em questão, entendemos que os serviços a serem executados serão regidos pelo critério de dedicação exclusiva de mão obra.

Com isto vale ressaltar que conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, os atestados de capacidade técnica para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário, Acórdão 553/2016 e 744/2015-TCU-2ª Câmara.

Acórdão 1214/2013 - TCU Plenário:

112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. (...).

A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? as licitantes poderão apresentar atestados que comprovem sua expertise no gerenciamento de mão obra? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa.

Respostas **29/07/2024**

1. Qual é a data estimada para início das atividades? Resposta: Vide item 5, subitem 5.1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. Qual é a atual prestadora destes serviços? Resposta: Plansul Planejamento e Consultoria LTDA

3. Como funciona atualmente, a escala de trabalho dos funcionários deste contrato? Resposta: O Contrato atual com a Plansul é de número 1012/2018 e o Pregão Eletrônico é de número 011/2018. Nestes instrumentos públicos é possível verificar o funcionamento e as escalas de trabalho.

4. Os funcionários podem fazer revezamento entre eles para que não haja interrupção das atividades? Resposta: Vide item 5, subitem 5.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5. A CONTRATADA poderá utilizar plataformas digitais, softwares ou outros métodos, desde que legalmente habilitados, para registro de ponto e frequência dos funcionários? Resposta: Vide item 5, subitem 5.5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6. Os funcionários trabalharão em regime de teletrabalho? Se sim, quais e quantos postos nesse regime de trabalho? Resposta: Não, o regime de trabalho será integralmente presencial. Vide item 5, subitem 5.5.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7. Caso a pergunta anterior seja positiva, gentileza informar se a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de informática e mobília, por exemplo (mesa, cadeira, internet, computador, etc)? Qual a descrição de cada peça? Resposta: Não se aplica.

8. Existe transporte público que atende ao local da prestação de serviços? Resposta: Sim.

9. Qual é o valor da tarifa? Resposta: Conforme preço público determinado pelo Poder Executivo Municipal no Diário Oficial.

10. Se não, como os funcionários se deslocam até as unidades de serviço atualmente? Resposta: Não se aplica.

11. A CONTRATADA deverá fornecer veículos para execução das atividades? Resposta: Não.

12. Se sim, qual modelo de veículo? Resposta: Não se aplica.

13. Quantos quilômetros rodados por mês? Resposta: Não se aplica.

14. Quem ficará responsável pelo veículo? Resposta: Não se aplica.

15. Qual o código de atividade (ISSQN) utilizado? Resposta: Vide Módulo 6, do Anexo VI-A Modelo de Memória de Cálculo do Edital - "ISS - Verificar alíquota no Decreto Municipal que rege a matéria".

16. Qual o percentual da alíquota de ISS? Resposta: Vide Módulo 6, do Anexo VI-A Modelo de Memória de Cálculo do Edital - "ISS - Verificar alíquota no Decreto Municipal que rege a matéria".

17. Poderiam nos disponibilizar o código tributário da cidade? Resposta: Rio de Janeiro cód.: 12.13; São Paulo cód.: 12.01 8052; Belo Horizonte cód.:12.13

18. As licitantes deverão considerar, obrigatoriamente, os salários utilizados pela administração, sob pena de recusa da proposta e conseqüentemente, desclassificação? Resposta: Sim.

19. Os funcionários irão fazer horas extras? Resposta: Será permitida a realização de banco de horas, conforme item 5, subitem 5.5.4 do COORDENAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - COEC COEC – Coordenação de Espaços Culturais – DPRO – FUNARTE Rua do Lavradio, 54 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20.230-070 Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. Se sim, quantas horas extras por mês? Resposta: Vide item 5, subitem 5.5.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

21. Quantas horas extras os funcionários farão em dias úteis de segunda a sábado? Resposta: Vide item 5, subitem 5.5.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

22. Quantas horas extras os funcionários farão em domingos e feriados? Resposta: Vide item 5, subitem 5.5.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

23. Como será o critério de pagamento das horas extras? Resposta: Vide item 5, subitem 5.5.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

24. A administração previu em seu orçamento, custos referentes a hora extra? Resposta: Não.

25. Os funcionários irão trabalhar em horário noturno, entre as 22 horas e 05 horas do dia seguinte, tendo direito a receber o adicional noturno? Resposta: Vide item 5, subitem 5.5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

26. A administração previu em seu orçamento, custos para adicional noturno e hora noturna reduzida? Referente a quantas horas mensais? Resposta: Vide item 5, subitem 5.5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

27. Para fins de isonomia, as licitantes devem prever em suas propostas o valor referente a adicional de insalubridade ou periculosidade, sob pena de desclassificação? Resposta: Não há previsão de insalubridade ou periculosidade para essa contratação.

28. Caso não seja necessário prever na proposta, custo com adicional de insalubridade ou periculosidade, a licitante vencedora deverá realizar laudo técnico para comprovar se há ou não incidência de adicionais? Resposta: Não há essa exigência para a contratação.

29. Caso comprovado que os funcionários executam atividades em locais insalubres ou perigosos, a CONTRATADA poderá pedir reequilíbrio do contrato? Resposta: Desde que comprovado sim.

30. Os funcionários poderão realizar o intervalo para almoço? Resposta: Deverão sim conforme CLT. Vide item 5, subitens 5.3.6 e 5.4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

31. Ou a CONTRATADA deverá pagar indenização Intra jornada? Resposta: Vide item 5, subitens 5.3.6 e 5.4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

32. A administração previu em seu orçamento, pagamento para indenização da Intra jornada? Resposta: Não.

33. Os postos durante o intervalo de almoço, poderão ficar descobertos? Resposta: Vide item 5, subitem 5.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

34. Os funcionários poderão realizar suas refeições nas instalações da CONTRATANTE, sem que haja ônus para a CONTRATADA? Resposta: Poderão utilizar as instalações sem ônus para a contratada, porém o custo das refeições e demais complementos acessórios é obrigação da contratada.

35. Para fins de provisionamento de recursos, a Contratante permite repactuação contratual nos mesmos moldes em que a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, quando esta for homologada? Resposta: Sim.

36. A atualização dos valores contratuais ocorrerá na mesma data de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho? Resposta: É obrigação imediata da contratada, após a homologação da CCT, atualizar os salários dos funcionários. Os valores contratuais serão atualizados após solicitação da contratada e com a COORDENAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - COEC COEC – Coordenação de Espaços Culturais – DPRO – FUNARTE Rua do Lavradio, 54 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20.230-070 prévia avaliação da Administração.

37. Haverá a obrigação de fornecimento de plano de saúde? Se sim, qual a descrição, cobertura e abrangência do plano? Resposta: O benefício do plano de saúde será obrigatório apenas se constar nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

38. As licitantes devem considerar o mesmo valor utilizado pela administração para plano de saúde, seguro de vida, Vale Transporte, sob pena de desclassificação? Resposta: Os licitantes deverão considerar os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, conforme termos do Edital.

39. As licitantes estão obrigadas, sob pena de desclassificação, a utilizar a mesma quantidade de tarifas e o mesmo valor de VALE TRANSPORTE, em suas propostas? Por qual justificativa? Resposta: O vale transporte é um direito dos trabalhadores registrados em regime CLT. Não está no âmbito da competência do setor demandante realizar pesquisa de tarifas públicas.

40. As licitantes estão obrigadas, sob pena de desclassificação, a utilizar o valor para fornecimento de vale alimentação/refeição, em suas propostas? Resposta: Sim.

41. As licitantes poderão efetuar desconto sobre este valor? Resposta: Sim, conforme previsto na CLT em respeito aos direitos trabalhistas.

42. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores? Resposta: Não.

43. Deverá ser apresentado algum exame clínico específico para contratação dos colaboradores? Se sim, qual exame? Resposta: Sim, exames admissionais previsto na CLT.

44. A CONTRATADA deverá custear algum treinamento específico para os funcionários? Se sim, quais treinamentos? Resposta: Sim, os previstos na CLT e CCT da categoria.

45. Deverá haver substituição do posto no período em que o funcionário estiver de férias? Se não, o valor do posto de trabalho durante esse período, será pago de forma integral? Resposta: Sim.

46. A CONTRATADA deverá manter um preposto exclusivo, nos locais de prestação de serviço, diariamente, o mês inteiro? Resposta: Vide item 6, tópico: Preposto, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

47. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual? Resposta: Não. Vide item 6, tópico: Preposto, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

48. Caso seja necessária a permanência de um preposto diariamente no local da prestação de serviços, a CONTRATANTE fornecerá espaço, mobília (mesa e cadeira), computador e internet para o preposto? Resposta: Sim

49. Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública apenas exigir o cumprimento das normas coletivas pelos licitantes e/ou contratantes. Entendemos que o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal). Resposta: Vide item 5, subitem 5.6.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital. COORDENAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - COEC COEC – Coordenação de Espaços Culturais – DPRO – FUNARTE Rua do Lavradio, 54 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20.230-070 50. A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? Se a resposta for não, pedimos que a mesma seja seguida de justificativa. Resposta: Vide item 5, subitem 5.6.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital. SOBRE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: De acordo com o informado no objeto de contratação da licitação em questão, entendemos que os serviços a serem executados serão regidos pelo critério de dedicação exclusiva de mão obra. Com isto vale ressaltar que conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, os atestados de capacidade técnica para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário, Acórdão 553/2016 e 744/2015-TCU-2ª Câmara. Acórdão 1214/2013 - TCU Plenário: 112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes. 114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se

de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. (...). A Administração/contratante possui o mesmo entendimento? as licitantes poderão apresentar atestados que comprovem sua expertise no gerenciamento de mão obra? Se a resposta for não, pedimos que ela seja seguida de justificativa. Resposta: Sim